



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 045

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 16 DE JUNHO DE 2023

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradepериube

/prefeituradepериube

EDUCAÇÃO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 003/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA A SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÃO:
FICA DESCLASSIFICADO O CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO POR NÃO TER COMPARECIDO PARA POSSE DO CARGO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 05/2023

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
33	EDNEIA ANTUNES DE MORAES	018

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 07/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 15688/1/2022, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo nº.001/2023, homologado no dia 01 de março de 2023, conforme relação de classificação abaixo entrega de documentação, a saber:

COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023 ÀS 09:00 HRS.

O(s) candidato(s), abaixo relacionados, deverá (ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146 - Centro, Peruíbe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

020	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	109
-----	-----------------------------	-----

- 01 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciando a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Cadermeta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- CPF (cadastro de pessoa física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (ASP);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.588,85 - auxílio alimentação R\$343,83

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0315/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E
Exonerar a pedido MARYNE MARÇAL MACHADO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeado (a) pela Portaria nº. 231 de 18 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM RESERVA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 6.583/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 16/06/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 16/06/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 29/06/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 29/06/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 29 / 06 / 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o Pregão Eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, fora SUSPENSA no dia 14 de junho de 2023, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para adequação dos itens devido a impugnação da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 21 § 4º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.023

CONTRATO: 108/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA (CREDENCIAMENTO 03/2018) - CONTRATADO: MARCIA ANTUNES DE MENDONÇA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 67/2023 - PROCESSO 6.712/2023 - ASSINATURA: 07 / 06 /2023 – VALOR R\$ 102.359,04 - VIGENCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 109/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA (CREDENCIAMENTO 03/2018) - CONTRATADO: ALBERTO MARQUES SIQUEIRA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 68/2023 - PROCESSO 6.442/2023 - ASSINATURA: 07/06 /2023 – VALOR R\$ 818.872,32 - VIGENCIA: 12 MESES.

COMUNICADOS

RESOLUÇÃO 01-2023

O Conselho da Cidade de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.643, de 19 de julho de 2005, regulamentado pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007 (Plano Diretor) alteradas pela Lei Complementar nº 333, de 06 de abril de 2023,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.051, de 13/03/2008, que institui o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Peruíbe,

RESOLVE

Constituir Comissão Eleitoral, visando eleição complementar para a cobertura de 2 (duas vagas) destinadas a associações patronais ou empresariais, associações de bairro, entidades profissionais, técnicas, sindicais, instituições de ensino ou pesquisa e demais organizações da sociedade civil de Peruíbe, para o período complementar da gestão atual, com a participação dos Conselheiros Karen Cristina Gewher, Valéria Leme Gama e Walcir Pereira Matias, sob a coordenação de Valéria Leme Gama.

Peruíbe, 12 de junho de 2023


IVO SOARES MELO
Presidente

RESOLUÇÃO 02-2023

O Conselho da Cidade de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.643, de 19 de julho de 2005, regulamentado pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007 (Plano Diretor),

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.051, de 13/03/2008, que institui o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Peruíbe,

RESOLVE

I. Convocar a Conferência Municipal da Cidade de Peruíbe, visando eleição complementar para a cobertura de 2 (duas vagas) destinadas a associações patronais ou empresariais, associações de bairro, entidades profissionais, técnicas, sindicais, instituições de ensino ou pesquisa e demais organizações da sociedade civil de Peruíbe, para o período complementar da gestão atual.

II. Estabelecer procedimento e tornar público o Regimento Interno da Eleição Complementar do Conselho da Cidade de Peruíbe, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE 17/07/2023

Artigo 1º - A reunião da Conferência da Cidade de Peruíbe será realizada na Sala de Reuniões da UAB - Universidade Aberta do Brasil, sita à Av. São João, 545 - Centro de Peruíbe, às quinze horas de 17/07/23, tendo como objetivo a realização da eleição complementar visando cobrir 2 (duas vagas) do Conselho da Cidade de Peruíbe, destinadas a associações patronais ou empresariais, associações de bairro, entidades profissionais, técnicas, sindicais, instituições de ensino ou pesquisa e demais organizações da sociedade civil de Peruíbe, para o período complementar da gestão atual.

Artigo 2º - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho da Cidade de Peruíbe, com o apoio da Comissão Eleitoral formalizada pela Resolução 01-2023, publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º - O responsável pela entidade que pretenda disputar uma das vagas restantes, deve enviar ofício pelo endereço eletrônico conselhodacidadeperuibe@gmail.com, no período de 19 a 27/06/23, contendo os seguintes documentos:

a) Ofício solicitando inscrição à eleição complementar, indicando seu representante titular e respectivo suplente, informando nome, CPF e RG, data de nascimento, telefone e e-mail de cada um;

b) Comprovação da inscrição no CNPJ e

c) Ata de eleição e posse do titular.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral analisará os documentos de inscrição no período de 28 a 30/06/23 e encaminhará a relação dos inscritos para publicação no Diário Oficial do Município em 03/07/23.

Artigo 5º - Os recursos poderão ser encaminhados por e-mail, contestando eventual reprovação do pedido de inscrição, no período de 03 a 07/07/23, que serão levados à apreciação do Conselho da Cidade de Peruíbe, em reunião ordinária agendada para o dia 10/07/23, para aprovar a relação final de inscritos a formalizar em 11/07/23 com a publicação de Resolução no Diário Oficial do Município.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho da Cidade de Peruíbe conduzirá os trabalhos conforme o disposto no Artigo 1º do presente Regimento Interno, em 17/07/23, e a

Comissão Eleitoral passará a lista de presença dos participantes, todos maiores de dezesseis anos de idade, que receberão uma cédula para votação.

Artigo 7º - Será concedido a cada organização inscrita o tempo de dez minutos para a apresentação de seus objetivos e intenções.

Artigo 8º - Na hipótese de existirem apenas duas inscrições, ou menos, a eleição ocorrerá por aclamação.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral deverá apurar o resultado da votação, se ocorrer, e elaborará ata da reunião apontando os resultados da eleição complementar, após serem declarados aos presentes.

Artigo 10 - Em reunião extraordinária a se realizar em 24/07/23, o plenário do Conselho da Cidade de Peruíbe homologará o resultado da eleição, que será formalizado em Resolução a ser publicada no Boletim Oficial do Município em 25/07/23.

Artigo 11 - Em ofício o Conselho solicitará a publicação de Decreto Municipal convocando os Conselheiros eleitos para participarem na reunião ordinária do Conselho da Cidade de Peruíbe em 14/08/23.

Artigo 12 - Os casos omissos que venham a ocorrer antes e durante a reunião da Conferência da Cidade de Peruíbe serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 12 de junho de 2023


Ivo Soares Melo
Presidente

Anexo: Agenda da Eleição Complementar

Encaminhamento das Inscrições	19 a 27/06/23
Análise dos Documentos	28 a 30/06/23
Publicação Relação Inscritos	03/07/23
Encaminhamento de Recursos	03 a 07/07/23
Deliberação Final dos Inscritos	10/07/23
Publicação da Relação de Inscritos	11/07/23
Eleição Complementar	17/07/23
Homologação do Resultado Final	24/07/23
Publicação de Resolução Final	25/07/23
Solicitação de Decreto Municipal	25/07/23
Posse dos novos Conselheiros	14/08/23

A Secretária Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Data	Nome	SG	QD	LT	Tipo/Fiscalização
118.078	14/02/2023	WILSON ROBERTO	DE	9	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.078	14/02/2023	MOURA MACHADO	RP	9	21	DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a demolição compulsória. Art. 36, Inc III da LC 123/08. prazo 30 dias
118.078	14/02/2023	WILSON ROBERTO	DE	9	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.078	14/02/2023	MOURA MACHADO	RP	9	21	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.083	16/02/2023	CILENE CIPRINO	CN	55	7	Evitar incômodos a vizinhança (detritos, poeira, ruídos excessivos), Lei 733/1979 artigo 442. prazo 15 dias

118.083	16/02/2023	CILENE CIPRINO	CN	55	7	Execução da obra: Enquanto durarem as obras, o proprietário deverá adotar, sob orientação do responsável técnico pela execução da obra, as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta lei, e também os dispositivos estabelecidos nas normativas do Ministério do Trabalho. Art. 63 da LC 123/08. prazo 24 horas
118.083	16/02/2023	CILENE CIPRINO	CN	55	7	Execução e segurança de obras: Não adotar medidas necessárias à proteção e segurança de operários, pedestres, propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas. Art. 63 da LC 143/09. prazo indeterminado
11.510	16/02/2023	JOSE RODRIGUES GOMES	BG	3	35	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.510	16/02/2023	JOSE RODRIGUES GOMES	BG	3	35	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.510	16/02/2023	JOSE RODRIGUES GOMES	BG	3	35	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias

118.091	16/02/2023	NELSON OLIVEIRA SILVA	RP	28	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.091	16/02/2023	NELSON OLIVEIRA SILVA	RP	28	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.115	19/02/2023	GILBERTO DE SOUZA	MA	14	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.749	22/02/2023	MARIA JOSETE BEZERRA BRITO	PN	22	4	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.158	26/02/2023	ALEXANDRE TARAN	BY	27	1	É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas
118.158	26/02/2023	ALEXANDRE TARAN	BY	27	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.166	27/02/2023	GABRIEL ENGI	PN	22	3	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.186	02/03/2023	ANTONIA RIBEIRO BARDUCO	NP	78	33	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.195	05/03/2023	ZILDA BARBOSA GURGEL	CN	29	25	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.213	06/03/2023	ANTONIO RAMOS OLIVEIRA	SS	20	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.213	06/03/2023	ANTONIO RAMOS OLIVEIRA	DE	20	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.214	06/03/2023	ANTONIO RAMOS OLIVEIRA	DE	20	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.214	06/03/2023	ANTONIO RAMOS OLIVEIRA	DE	SS	20	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.225	08/03/2023	JOAO ALEXANDRE	PN	12	14	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.	
118.238	14/03/2023	DEOCLECIANO DOS SANTOS	PN	18	11	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.	
118.239	14/03/2023	LUCAS FAUSTINO DOS SANTOS	PN	18	3	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.	
41.768	14/03/2023	JOEL EDUARDO RASQUINHO	PN	18	7	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.	
41.769	14/03/2023	CELIA MARIA COSTA LIMA	RP	7	8	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.	

11.523	15/03/2023	ARLINDO NASCIMENTO	CN	94	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.523	15/03/2023	ARLINDO NASCIMENTO	CN	94	20	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.523	15/03/2023	ARLINDO NASCIMENTO	CN	94	20	Execução e segurança de obras: Não adotar medidas necessárias à proteção e segurança de operários, pedestres, propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas. Art. 63 da LC 143/09. prazo indeterminado
118.242	15/03/2023	JOAO FONTES	VR	34	P09	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
118.243	15/03/2023	FABIOLA FERREIRA ANDRADE	CN	67	P26	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
118.259	16/03/2023	FLAVIO MARQUES (ESPOLIO)	JB	11	10	CALÇAÇA: Nos casos de acidentes e obras que afetam a integridade da calçada, o agente causador será responsabilizado pela recomposição. Art. 112, § único da LC 123/08. Prazo de 30 dias
118.259	16/03/2023	FLAVIO MARQUES (ESPOLIO)	JB	11	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

41.772	16/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	15	15	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.773	16/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	15	15	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.775	17/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	16	2	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.776	17/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	10	3	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.777	17/03/2023	ALOISIO GONCALVES	PN	10	2	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.778	17/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	14	2	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

41.781	19/03/2023	SILVIA DE OLIVEIRA LEAL	PN	14	6	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
11.524	20/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	12	15	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
11.524	20/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	12	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.783	21/03/2023	IVAIR APARECIDO BERTECHINI	RP	23	P13	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
11.525	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	1	5	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato

118.525	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	1	5	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.269	21/03/2023	EDSON BERNDT	PN	2	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.526	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	15	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38 I da LC 123/08. prazo imediato
11.526	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	15	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.270	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

118.270	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	13	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.270	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.271	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.271	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	9	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.271	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	4	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.273	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

118.273	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.275	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.275	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.276	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.276	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.277	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.277	21/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	3	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.284	21/03/2023	SERGIO RICARDO NUNES	PN	9	0	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

118.287	22/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	2	11	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.288	22/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	12	18	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.289	22/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	12	17	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.290	22/03/2023	ALGEMAR SC LTDA	PN	11	5	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.292	22/03/2023	PAULO CESAR FERREIRA	PN	11	1	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.293	22/03/2023	MAURO ALVES	PN	10	18	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

118.294	22/03/2023	NILSON APARECIDO BIANCHI	PN	8	5	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.785	22/03/2023	WGB IMOVEIS E CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	CN	28	21	Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.298	23/03/2023	FLAVIO RAMBALDI NOGUEIRA	SI	29	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.298	23/03/2023	FLAVIO RAMBALDI NOGUEIRA	SI	29	23	Habite-se: Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra. Art. 34, § 5º da LC 123/08. Prazo 05 dias.
118.299	23/03/2023	FLAVIO RAMBALDI NOGUEIRA	SI	29	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.299	23/03/2023	FLAVIO RAMBALDI NOGUEIRA	SI	29	24	Habite-se: Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra. Art. 34, § 5º da LC 123/08. Prazo 05 dias.

41.786	24/03/2023	MARCIO DOS SANTOS MARTINS	GV	102	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
41.786	24/03/2023	MARCIO DOS SANTOS MARTINS	GV	102	22	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.786	24/03/2023	MARCIO DOS SANTOS MARTINS	GV	102	22	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
118.301	24/03/2023	VERA DI MARCHI RODRIGUES	EE	9	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.302	24/03/2023	WALDIR PESSOA	EE	9	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.303	24/03/2023	CELIA DA COSTA	EE	9	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.304	24/03/2023	MARINALVA COSTA PORTO	EE	9	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.306	26/03/2023	ALOISIO GONCALVES	PN	10	2	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.307	29/03/2023	OZELINO RODRIGUES DE FREITAS	SB	53	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.308	30/03/2023	JOAO ESCOLASTICO DOS SANTOS	JR	74	5	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
118.309	31/03/2023	ANNA SANT ANNA CAMARGO	PO	32	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.309	31/03/2023	ANNA SANT ANNA CAMARGO	PO	32	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.316	04/04/2023	AILTON APARECIDO SANCHES	JR	53	P03	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
118.316	04/04/2023	AILTON APARECIDO SANCHES	JR	53	P03	Paralisação da obra: O proprietário de obra paralisada a mais de 1 (um) ano deve apresentar laudo técnico atestando a estabilidade da obra. Art. 71 da LC 123/08. Prazo INDETERMINADO
41.792	04/04/2023	CEU AZUL CONSTRUTORA IMOBILIARIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	JR	30	2	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.792	04/04/2023	CEU AZUL CONSTRUTORA IMOBILIARIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	JR	30	2	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.793	04/04/2023	CEU AZUL CONSTRUTORA IMOBILIARIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	JR	30	1	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.793	04/04/2023	CEU AZUL CONSTRUTORA IMOBILIARIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	JR	30	1	Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

118.323	04/04/2023	MANOEL MESSIAS RIBEIRO SANTOS	JR	52	17	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.323	04/04/2023	MANOEL MESSIAS RIBEIRO SANTOS	JR	52	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.323	04/04/2023	MANOEL MESSIAS RIBEIRO SANTOS	JR	52	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.324	04/04/2023	ANTONIO PASCOAL DOS SANTOS	JR	71	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.324	04/04/2023	ANTONIO PASCOAL DOS SANTOS	JR	71	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.325	04/04/2023	LEANDRO DE FREITAS DA ROCHA	JR	71	23	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.325	04/04/2023	LEANDRO DE FREITAS DA ROCHA	JR	71	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.325	04/04/2023	LEANDRO DE FREITAS DA ROCHA	JR	71	23	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.328	04/04/2023	HAMILTON DA SILVA COELHO FILHO	JR	72	4	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.328	04/04/2023	HAMILTON DA SILVA COELHO FILHO	JR	72	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.328	04/04/2023	HAMILTON DA SILVA COELHO FILHO	JR	72	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.329	04/04/2023	HAMILTON DA SILVA COELHO FILHO	JR	72	3	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.329	04/04/2023	HAMILTON DA SILVA COELHO FILHO	JR	72	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.329	04/04/2023	HAMILTON DA SILVA COELHO FILHO	JR	72	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.330	04/04/2023	ERALDO PEREIRA DA COSTA	JR	72	2	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.330	04/04/2023	ERALDO PEREIRA DA COSTA	JR	72	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
11.531	05/04/2023	JOSE CARLOS DE SOUZA	SS	171	7	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC 123/08. prazo imediato
11.531	05/04/2023	JOSE CARLOS DE SOUZA	SS	171	7	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

118.342	07/04/2023	CLOVIS MONCONILL PINHEIRO	JR	42	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.349	11/04/2023	HERVINHO MANOEL DE OLIVEIRA	NP	33	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.349	11/04/2023	HERVINHO MANOEL DE OLIVEIRA	NP	33	30	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.349	11/04/2023	HERVINHO MANOEL DE OLIVEIRA	NP	33	30	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.350	11/04/2023	ISAAC THEODORO DIAS	EE	5	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.350	11/04/2023	ISAAC THEODORO DIAS	EE	5	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.350	11/04/2023	ISAAC THEODORO DIAS	EE	5	17	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
41.802	11/04/2023	RUTH TEIXEIRA MARTINS	CN	4	P19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.365	16/04/2023	ALEXANDRE CONSTANTINOV	RP	27	17	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.365	16/04/2023	ALEXANDRE CONSTANTINOV	RP	27	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.365	16/04/2023	ALEXANDRE CONSTANTINOV	RP	27	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.375	18/04/2023	FABIO DA SILVA MACHADO	RP	19	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.375	18/04/2023	FABIO DA SILVA MACHADO	RP	19	8	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.380	18/04/2023	LOTSAN ENGENHARIA LTDA	CM	20	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.381	18/04/2023	SIMBRAL SOCIEDADE DE IMOVEIS E MELHORAMENTOS DO BRASIL LIMITADA	NP	7	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.382	18/04/2023	SIMBRAL SOCIEDADE DE IMOVEIS E MELHORAMENTOS DO BRASIL LIMITADA	NP	7	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.384	18/04/2023	SIMBRAL SOCIEDADE DE IMOVEIS E MELHORAMENTOS DO BRASIL LIMITADA	NP	7	39	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.884, DE 16 DE JUNHO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/ FUNDO MUN. DE SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção Programa Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
255.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO** - Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – C/C: 73000-9	Resolução SS nº 65 – 30/05/2023	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinar/ltb*